



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.365 /2018.

**Cria no município de Pirapora/MG, a *Parada Segura* para mulheres após as vinte e uma horas no itinerário dos ônibus de transporte público coletivo urbano.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que os veículos de transporte público coletivo de linhas regulares do município de Pirapora, ficam obrigados a realizar desembarque de mulheres fora dos pontos fixados pela Prefeitura Municipal, depois das vinte e uma horas.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei entende-se por *parada segura* para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte público coletivo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

**Art. 2º** O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados nesta Lei, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3º** As empresas do transporte público coletivo deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

*masibus*  
*[Handwritten signature]*



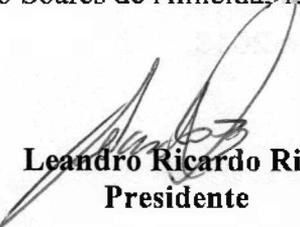
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de maio de 2018.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRAPORA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL N° 2.365 /2018.**

**LEI MUNICIPAL N° 2.365 /2018.**

Cria no município de Pirapora/MG, a *Parada Segura* para mulheres após as vinte e uma horas no itinerário dos ônibus de transporte público coletivo urbano.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica determinado que os veículos de transporte público coletivo de linhas regulares do município de Pirapora, ficam obrigados a realizar desembarque de mulheres fora dos pontos fixados pela Prefeitura Municipal, depois das vinte e uma horas.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei entende-se por *parada segura* para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte público coletivo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

**Art. 2°** O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados nesta Lei, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3°** As empresas de transporte público coletivo deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018.

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

Prefeita de Pirapora

**LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2018**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018.

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

Prefeita de Pirapora

**Publicado por:**  
Rau, Ulysses Rodrigues de Araújo  
Código Identificador:025C885F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 16/07/2018. Edição 2294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>